

LEI MUNICIPAL Nº 468/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA OS TEMAS DO EMPREENDEDORISMO E DA INOVAÇÃO NOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FOCO NA PROMOÇÃO DA CULTURA EMPREENDEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído no Sistema Municipal de Educação de Pastos Bons – Ma, o desenvolvimento e a promoção da cultura empreendedora e de inovação a serem desenvolvidas nas Instituições do Ensino Fundamental com duração de 9 anos (anos iniciais e anos finais), na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos Nível 1 Etapa I e II (anos iniciais do Ensino Fundamental), Nível 2 Etapa III e IV (anos finais do Ensino Fundamental) de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB, Base Nacional Comum Curricular-BNCC e o Documento Curricular estadual-DCTMA, tendo como objetivos, os seguintes:

- I. Trabalhar o Empreendedorismo e a inovação como componente curricular no município;
- II. Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede municipal de ensino;
- III. Apoiar, incentivar e fomentar ações que desenvolvam competências empreendedoras e de inovação em todo o ecossistema escolar.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Educação incluirá em seus currículos conteúdos e atividades relativas a temática de empreendedorismo e inovação, no plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, no projeto político pedagógico, no plano de ação escolar e no plano de aula do professor, para a realização das práticas no processo de ensino e aprendizagem.

§1º Entende-se por prática empreendedora ou projeto empreendedor iniciativas ou experiências educacionais e de fácil replicação que, acontecem dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo inspirar, proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo, capacitá-los a resolver problemas, criar valor e causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que esta instituição está inserida.

§2º Entende-se por inovação práticas pedagógicas voltadas para experiências de aprendizagem planejadas, estruturadas e sistematizadas por docentes para desenvolver as competências e as habilidades de cada componente curricular.

§3º As práticas de Educação Empreendedora e de inovação podem ser encontradas em componentes curriculares de ensino como educação financeira e projeto de vida, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, cultura maker, robótica, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, olimpíadas ou campeonatos científicos, missões

técnicas, programas de tutoria e monitoria, metodologias ativas como design thinking, gamificação, estudo de caso, storytelling, sala de aula invertida, sala de aula experiencial, aula de campo, dentre outras.

§4º. O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município.

Art. 3º. Entende-se por empreendedorismo e cultura empreendedora:

I. Empreendedorismo é o aprendizado pessoal que impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção, a oportunidade e construção de um novo projeto de vida;

II. Cultura Empreendedora nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

Art. 4º. Entende-se por inovação na educação:

I. Inovar é criar algo novo, é introduzir novidades, renovar, recriar;

II. Cultura de Inovação tem como base gerar novas vivências e possibilidades de aprendizado para os seres humanos que fazem parte da comunidade escolar, tendo sempre o aluno como ponto focal. Trabalhando o desenvolvimento de competências ligadas ao letramento tecnológico, à resolução criativa de problemas e à realização de projetos, estimulando o protagonismo e a criação com uso de tecnologias digitais, que possam extrapolar as paredes das salas de aula e criar experiências de aprendizagem mais condizentes com a contemporaneidade e com o desenvolvimento das competências.

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal da Educação-SEMED criar e oferecer um ecossistema com orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento dos temas em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas em toda a rede de ensino objetivando:

- I. Promover e disseminar a cultura empreendedora e de inovação nas instituições da rede de ensino público e privado;
- II. Proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e ações de desenvolvimento da cultura empreendedora e de inovação;
- III. Capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitem ao aluno desenvolver competências empreendedoras e de inovação.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais, municipais, instituições de ensino superior públicas e privadas e entidades da sociedade civil organizada públicas ou privadas, visando difundir a cultura empreendedora e de inovação.

§1º Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de docentes e discentes, concessão de bolsas de estudo, publicações acadêmicas, requerer patentes e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora e inovação.

Art. 7º. Para o desenvolvimento da cultura empreendedora e de inovação, as escolas da rede de ensino pública e privada deverão atender aos seguintes objetivos:

- I. Aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos relacionados a cultura empreendedora e de inovação propiciando o desenvolvimento econômico e social do município de forma sustentável;
- II. Possibilitar ao próprio aluno compartilhar as práticas adquiridas junto a família e a comunidade, apresentando novas alternativas de convívio em sociedade e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social sustentável;
- III. Desenvolver atividades e competências para que o aluno possa ter autonomia, tornar-se protagonista de sua vida, exercer uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho no exercício da cidadania;
- IV. Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meios de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimular seu crescimento como sujeito social;
- V. As instituições de ensino deverão promover integração entre alunos, professores e comunidade local, qualificar seus profissionais e permitir ser reconhecida como centro educacional de referência na formação de seus alunos;
- VI. Desenvolver nos alunos habilidades para definir processos de soluções de problemas;
- VII. Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos.

Art. 8º. Para o desenvolvimento da cultura de inovação, as escolas da rede de ensino pública e privada deverão atender aos objetivos relativos a:

- I. Recursos humanos: um ecossistema de inovação com capacidade de trabalhar em equipes multidisciplinares na educação com habilidades de professores, gestores e demais representantes do meio educacional;
- II. Organizações educacionais: a inovação deve estar diretamente ligada à forma como o trabalho é organizado e à capacidade de escolas e profissionais absorverem e criarem novas práticas e conhecimentos;
- III. Novas tecnologias: a transformação digital, deve ser aceita no meio escolar com uso de técnicas inovadoras de processamento de informações como inteligência artificial, big data, ciência de dados, robótica, entre outros;

- IV. Regulação e sistemas de ensino: novas ideias serão implementadas nos currículos e na organização escolar, com atores envolvidos com espírito empreendedor buscando captar financiamento da iniciativa privada e de governos;
- V. Pesquisa: a inovação na educação depende de investimentos em pesquisa científica para desenvolver o pensamento científico e crítico;
- VI. Desenvolvimento educacional: o meio educacional deve investir no desenvolvimento de ferramentas e processos que promovam melhorias para a vida de estudantes e professores;
- VIII. Capacitação: desenvolvimento profissional, por meios de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e empreendedoras para estimular seu crescimento como sujeito social;
- IX. Instituições de ensino: deverão promover integração entre alunos, professores e comunidade local, qualificar seus profissionais e permitir ser reconhecida como centro de ensino de referência na formação de seus alunos;
- X. Docentes: desenvolver habilidades para definir processos de resoluções de problemas, negociação, comunicação e argumentação, que envolva flexibilidade e empatia, estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos com atitudes voltadas ao empreendedorismo.

Art. 9º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a regulamentação de ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da cultura empreendedora e de inovação nas atividades e/ou projetos e/ou programas que compõem o currículo do ensino nas suas diversas modalidades.

Art. 10º. Fica instituída ao sistema municipal de educação, promover com autonomia a feira cultural empreendedora antes do encerramento do ano letivo, com o objetivo de levar os entes envolvidos a avaliação dos trabalhos realizados.

Art. 11º. Os investimentos oriundos da presente lei para execução do programa ocorrerão por meio da captação (programas e editais de chamada pública) e reutilização de recursos sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons - MA, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE
CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=38016084000124,
cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2023.11.22 13:58:13 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 15/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA OS TEMAS DO EMPREENDEDORISMO E DA INOVAÇÃO NOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FOCO NA PROMOÇÃO DA CULTURA EMPREENDEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” em sessão realizada no dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 468/2023 de 22 de novembro de 2023.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO no Diário Oficial do Município**, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, 22 de novembro de 2023.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5,
ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA,
ou=Presencial, ou=38016084000124, cn=ENOQUE
FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2023.11.22 13:58:23 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE